

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2005
(do Sr. José Carlos Aleluia)

Altera a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que “dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 109, de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 41-A:

“Art. 41-A. O órgão regulador e fiscalizador encaminhará mensalmente ao Ministério Público relatório sobre a gestão das entidades fechadas.

§1º. O Ministério Público terá livre acesso a qualquer informação ou documento sobre a gestão das entidades fechadas obtido pelo órgão regulador e fiscalizador no exercício das prerrogativas previstas no art. 41.

§2º. O órgão regulador e fiscalizador informará o Ministério Público sobre qualquer indício de irregularidade na gestão das entidades fechadas de previdência complementar”.

Art. 2º. O disposto no artigo 40 da Lei Complementar nº 109, de 2001, aplica-se também às entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 3º. Ficam revogados o artigo 41, § 1º, renumerando-se os demais parágrafos desse dispositivo, e o artigo 72, ambos da Lei Complementar nº 109, de 2001.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

As entidades fechadas de previdência complementar organizam-se em sua maioria na forma de fundações, em conformidade com a Lei Complementar nº 109, de 2001. Tanto o Código Civil de 1916 quanto o Novo Código, em seu art. 66, prevêem a competência do Ministério Público para fiscalizar as fundações. Em princípio, portanto, os Fundos de Pensão deveriam ser fiscalizados pelo Ministério Público. Não obstante, a Lei Complementar nº 109, de 2001, em seu art. 72, restringiu a fiscalização dessas entidades ao órgão regulador do Poder Executivo, atualmente a Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da

Previdência e Assistência Social. Ocorre que os Fundos de Pensão movimentam ativos da ordem de quase 300 bilhões de reais. Isso significa que a gestão fraudulenta desses fundos pode acarretar repercussões nocivas à ordem econômica como um todo.

Como se não bastasse, os Fundos de Pensão vêm sendo envolvidos recorrentemente em escândalos relacionados ao favorecimento de instituições financeiras e partidos políticos. Não parece justificável, portanto, que a fiscalização se dê exclusivamente no âmbito da SPC, uma vez que parte dos dirigentes são indicados por agentes da administração pública.

Deputado JOSÉ CARLOS AELUIA
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados